

CONTRATO DE EMPREITADA

Entre a

"S.D.M. - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, S.A.", adiante designada, tão-só, por **"DONO DA OBRA"**, com sede no sítio da Cancela, freguesia do Caniçal, município de Machico, com o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e Cartório Notarial Privativos da Zona Franca da Madeira cinco um um zero dois cinco nove sete um, com o capital social de quinhentos mil euros, neste acto representada por [REDACTED]

[REDACTED], com domicílio profissional sito à Rua da Mouraria, número nove, primeiro andar, freguesia de São Pedro, município do Funchal, e [REDACTED]

[REDACTED], com domicílio profissional na aludida Rua da Mouraria, número nove, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e de Vice-Presidente, respectivamente,

E a

"Construteam – Engenharia, Lda", adiante designada, tão-só, por **"EMPREITEIRO"**, com sede no Caminho da Ribeira Grande, número cinquenta e um, letra "A", freguesia de Santo António, município do Funchal, com o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal cinco um três um nove cinco cinco nove nove, com o capital social de quatro mil euros, titular do alvará de construção número oito zero cinco quatro um traço "PUB", neste acto representada por [REDACTED]

[REDACTED], com domicílio profissional no aludido Caminho da Ribeira Grande, número cinquenta e um letra "A", e [REDACTED]

[REDACTED] com domicílio profissional no referido Caminho da Ribeira Grande, número cinquenta e um letra "A", na qualidade de gerentes, é acordado e reciprocamente estabelecido o presente contrato de empreitada para a **"Montagem de Sistemas de Fixação para Linhas de Vida Amovíveis nas Coberturas dos Pavilhões da Zona Franca Industrial da Madeira"**, subordinado às condições constantes das seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA

(NORMAS POR QUE SE REGE A EMPREITADA)

Salvo na parte em que for implícita ou explicitamente contrariado pelas disposições deste contrato, obrigam-se as partes contratantes a observar na execução do objecto do presente contrato e em todos os atos que a ele digam respeito, o disposto nos elementos a seguir enumerados, pela ordem de prevalência indicada, e que passam a constituir parte integrante deste contrato:

a) Proposta do empreiteiro de cinco de Março de dois mil e vinte quatro, com os respectivos documentos anexos, neles se incluindo o mapa de medições e a lista de preços unitários;

b) O caderno de encargos;

c) O projeto;

d) O disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, nos casos omissos no caderno de encargos;

e) O disposto no Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, e respectiva legislação complementar;

f) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente, a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao ambiente, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

SEGUNDA

(OBJECTO)

A adjudicatária obriga-se à realização da empreitada designada por “**Montagem de Sistemas de Fixação para Linhas de Vida Amovíveis nas Coberturas dos Pavilhões da Zona Franca Industrial da Madeira**”, sendo os trabalhos constituídos pelo fornecimento e montagem de sistemas de fixações do tipo "VERTIC - Altifix" ou equivalentes, para linhas de vida amovíveis, em alinhamento longitudinal junto à cumieira e no acesso junto aos cunhais das coberturas em chapa metálica, constituídos por pontos de ancoragem em alumínio, suporte em aço inoxidável, fixações às vigas metálicas, isolamentos e todos os restantes equipamentos.

TERCEIRA

(PRAZO)

O prazo total para a execução de todos os trabalhos da empreitada é de quarenta e cinco dias de calendário, contados a partir da data de consignação da obra ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

QUARTA

(PREÇO)

Um - O preço desta empreitada é de trinta e um mil e oitocentos e cinco euros.

Dois – O valor referido no número anterior resulta dos preços unitários apresentados na proposta para cada espécie de trabalho a realizar, aplicados sobre as quantidades do mapa de medições constante daquele documento.

Três - Ao montante referido no número um da presente cláusula acrescerá o montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

QUINTA

(REVISÃO DE PREÇOS)

A revisão de preços será efectuada nas condições estabelecidas na cláusula número três ponto quatro do caderno de encargos.

SEXTA

(PAGAMENTOS)

Um - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar nos termos previstos na cláusula número dois ponto treze do caderno de encargos.

Dois - Os pagamentos serão efectuados no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de apresentação da respectiva fatura.

SÉTIMA

(MULTAS)

No caso do empreiteiro não cumprir o plano de trabalhos e os demais prazos contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as multas previstas na cláusula número dois ponto seis do caderno de encargos.

OITAVA

(RESPONSABILIDADE)

Um - Serão da única e inteira responsabilidade do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros em consequência da actuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, respectivos materiais, elementos de construção e equipamentos.

Dois - O empreiteiro tem a responsabilidade de subscrever e manter em vigor as apólices de seguro previstas nas cláusulas números dois ponto vinte, dois ponto vinte e um ponto um e dois ponto vinte e um ponto dois do caderno de encargos, devendo apresentar ao dono da obra, no prazo de oito dias, contado a partir da data de celebração do presente contrato, as cópias das apólices e respectivos recibos de pagamento de prémio.

Três - O empreiteiro tem a responsabilidade de zelar pelo controlo efectivo da existência das apólices de seguro previstas no número anterior dos seus subcontratados.

NONA (GARANTIA)

Um - O prazo de garantia da obra é de cinco anos.

Dois - O prazo de garantia da obra inicia-se na data da assinatura do auto de recepção provisória ou das recepções provisórias parcelares que venham a ter lugar, findo o qual proceder-se-á à recepção definitiva.

DÉCIMA (SUBCONTRATOS)

Um - A subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação e aprovação do dono da obra, devendo os subsequentes contratos serem celebrados por escrito e conter os elementos previstos na cláusula número seis ponto dois do caderno de encargos.

Dois - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve comunicar, por escrito, o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

Três - A responsabilidade pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

Quatro - O empreiteiro não poderá subcontratar prestações objecto do contrato, de valor total superior a setenta e cinco por cento do preço contratual, acrescido ou deduzido dos preços correspondentes aos trabalhos a mais ou a menos e aos trabalhos de suprimento de erros e omissões.

DÉCIMA PRIMEIRA (CAUÇÃO)

O empreiteiro garante o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato através da prestação de caução de valor correspondente a três por cento do valor da adjudicação, a que corresponde o montante garantido de novecentos e cinquenta e quatro euros e quinze cêntimos, sob a forma de sob a forma de depósito-caução, realizado a vinte de março de dois mil e vinte e quatro na agência da Caixa Geral de Depósitos.

DÉCIMA SEGUNDA (REFORÇO DA CAUÇÃO)

Para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será deduzido à importância que o empreiteiro

tiver a receber no pagamento previsto o montante correspondente a **cinco por cento** desse pagamento.

DÉCIMA TERCEIRA

(FORO)

Os litígios decorrentes da execução do presente contrato de empreitada serão dirimidos no Tribunal Judicial da Comarca da Madeira.

DÉCIMA QUARTA

(GESTOR DO CONTRATO)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, na sua redacção actual, é nomeado “gestor do contrato” o [REDACTED]

DÉCIMA QUINTA

(FINAL)

A minuta deste contrato foi aprovada por despacho de treze de Março de dois mil e vinte e quatro.

**S.D.M.-SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA
MADEIRA, S.A**

CONSTRUTEAM - ENGENHARIA, LDA.

